



A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
PARA SUA TRAMITAÇÃO  
Em 07/07/2025  
Presidente

ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO ANDRÉ VALE

PROJETO DE LEI N.º 99 /2025

Dispõe sobre a notificação prévia aos novos estabelecimentos comerciais e industriais sobre visitas de inspeção e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a notificação prévia, pelo poder público, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, aos novos estabelecimentos comerciais e industriais do Estado do Acre sobre a visita de inspeção *in loco* ou por videoconferência.

§ 1º A notificação prévia poderá ser realizada por aplicativos de mensagens instantâneas ou ligação telefônica, desde que acompanhada do envio oficial pela RedeSim Acre ou por outro sistema agregador, sob responsabilidade da Junta Comercial do Estado do Acre.

§ 2º A notificação prévia aplica-se, também, à mudança de endereço do estabelecimento para local diverso, independentemente de serem estabelecimentos novos.

§ 3º Para os fins desta Lei, consideram-se novos estabelecimentos comerciais e industriais aqueles que pleiteiam licenciamento e autorizações pela primeira vez.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO", 04 de julho de 2025.

Deputado André da Droga Vale

ANDRE  
ROBERTO  
ROGERIO  
VALE DOS  
SANTOS:5698  
2011291

Assinado digitalmente por ANDRE  
ROBERTO ROGERIO VALE DOS  
SANTOS:56982011291  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
DIGITAL MULTIPLA G1, OU=  
23995205000150, OU=presencial,  
OU=Certificado PF A1, CN=ANDRE  
ROBERTO ROGERIO VALE DOS  
SANTOS:56982011291  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2025.07.04 08:08:54-05'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei surge da necessidade de modernizar e tornar mais transparente o processo de fiscalização de novos estabelecimentos comerciais e industriais no Acre. A falta de comunicação prévia sobre as inspeções atualmente gera transtornos, ineficiência e até prejuízos aos empreendedores. Há inúmeros relatos de fiscalizações que encontram os estabelecimentos fechados, impossibilitando a vistoria. No entanto, é um procedimento natural que novas empresas estejam fechadas enquanto aguardam as visitas de fiscalização para obterem suas licenças.

A medida principal deste PL é tornar obrigatória a notificação prévia de 24 horas sobre as visitas de inspeção, sejam elas presenciais ou por videoconferência. Essa notificação pode ser feita por meios ágeis, como mensagens ou telefonemas, contanto que haja um envio oficial de acompanhamento pela RedeSim Acre ou sistema similar.

Ao garantir que o empresário esteja ciente da visita, evitamos que a inspeção ocorra em momentos inoportunos ou na ausência de responsáveis, otimizando o tempo dos fiscais e dos empreendedores. Isso não só simplifica o processo, mas também promove a colaboração entre o poder público e o setor produtivo, contribuindo para um ambiente de negócios mais eficiente e transparente no estado. A lei também esclarece que a notificação se aplica a mudanças de endereço e define claramente o que são "novos estabelecimentos" para fins de aplicação da norma.

**ANDRE  
ROBERTO  
ROGERIO VALE  
DOS  
SANTOS:56982  
011291**

Assinado digitalmente por ANDRE  
ROBERTO ROGERIO VALE DOS  
SANTOS:56982011291  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
DIGITAL MULTIPLA G1, OU=  
23995205000150, OU=presencial, OU=  
Certificado PF A1, CN=ANDRE  
ROBERTO ROGERIO VALE DOS  
SANTOS:56982011291  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2025.07.07 11:47:40-05'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0